

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.968

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.970.2006-98-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Habitação do Estado

do Acre - COHAB/ACRE, exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: Senhor Clóvis Alves de Melo e Silva.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Companhia Estadual. Irregularidade. Condenação.

Devolução. Aplicação de multa ao gestor. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Companhia de Habitação do Estado do Acre – COHAB/ACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Clóvis Alves de Melo e Silva – Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso III, alínea "b", do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face da não comprovação do saldo financeiro, conforme apurado pela 3ª IGCE (fls. 150-155, item 4); 2) condenar o Senhor Clóvis Alves de Melo e Silva a devolver aos cofres da COHAB/ACRE, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, a importância de R\$ 410,68 (quatrocentos e dez reais e sessenta e oito centavos), referente à diferença constatada entre o valor informado no Balanco Analítico e o saldo apresentado na conciliação e extratos bancários: 3) aplicar multa ao Senhor Clóvis Alves de Melo e Silva, com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93, no valor de R\$ 41,07 (guarenta e um reais e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento) da importância a ser devolvida. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Antônio Jorge

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.